

## TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo tipo minivan ou utilitário, 0KM, com capacidade para 7 (sete) passageiros, através de recursos oriundos de emenda individual, indicação da Deputada Estadual Macaé Evaristo, modalidade Transferência Especial, prevista na Resolução SEGOV Nº 14, de 03 de abril de 2024, no intuito de atender as demandas e necessidades da Fundação Casa de Cultura, conforme Resolução SEGOV Nº14/2024, Ofício 0175/2024-GDME de 23/04/2024 do gabinete da Dep. Macaé Evaristo e Extrato bancário depósito do recurso em 02/05/2024.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da aquisição encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 043 /2024 e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº. 101/2024, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A especificação da aquisição encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 043/2024 e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº. 101/2024, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo da aquisição pretendida foi estimado por meio de (metodologia de cálculo), conforme informações a seguir:

- a) Considerando o valor da "Emenda Parlamentar Estadual Individual" prevista na Resolução SEGOV Nº14/2024, de 03 de abril de 2024.
- b) Considerando as demandas e necessidades da Fundação Casa de Cultura.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. A contratação de empresa está classificada como "AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS" nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

6.1. Dado que a aquisição pretendida possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, deverá ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor

solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. No caso desta aquisição o Estudo Técnico Preliminar - ETP faz-se necessário pela complexidade do objeto.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A habilitação se dará em conformidade com os Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo, ou em partes, conforme, objeto e a modalidade da contratação.

### **8.1.1. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1.1.1.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a)** 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove ter a licitante fornecido produtos/equipamentos compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência;
- b)** A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
- c)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d)** Ficha técnica, Catálogo ou outro documento contendo fotos e especificações técnicas do veículo.

## **9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.** A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados em remessa única em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Timóteo, 172, bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/ MG, CEP: 35930-039, no horário das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**9.2.** O prazo de entrega admite prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01(um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

## **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**10.1.** Não será aceita entrega da aquisição em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e edital;

**10.2.** A aquisição em desacordo com as especificações deverá ser substituída no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

**10.3.** Se a licitante vencedora deixar de entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas nos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** A aquisição deverá dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

**11.2.** No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

**11.3.** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao fornecedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

**11.4.** A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte do fornecedor, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

**11.5.** Haverá demais exigência de garantia da aquisição nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, caso exigida no Edital do processo licitatório.

## **12. DO VALOR ESTIMADO - FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA**

**12.1.** O valor total estimado da aquisição é de R\$ 137.436,00 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme a tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>TOTAL</b>
01	VEÍCULO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, VEÍCULO 0 KM. Especificações: Air bag e freios ABS; Ano/modelo mínimo: 2024/2025; Motor: a partir de 1.8; Direção hidráulica ou elétrica; Bancos de Couro; Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas nas 04 portas; Tomada 12v; Freio a disco nas 4 rodas; Câmbio automático de seis velocidades; Transmissão traseira ou dianteira; Ar condicionado e quente; Cor: cinza ou chumbo; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; 04 portas; 2 dianteiras e 2 traseiras (LD/LE); Peito de aço para proteção ao motor; Jogo de tapetes; Acessórios obrigatórios pelo CTB; Itens de série do fabricante; Ar condicionado; Radio FM com entrada USB e multimídia.	01	unidade	R\$ 137.436,00	R\$ 137.436,00

**12.2.** Conforme previsão no art. 23, III, da Lei Nº 14.133/2021 para parametrização e comprovação de preço de mercado utilizou-se a consulta de preços nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME

nº. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública; Os preços coletados foram analisados através do cálculo da média aritmética simples, considerando os valores obtidos tanto nos Bancos de Preços da Prefeitura, Contratos de Outros Municípios quanto na Tabela FIPE. No entanto, como se trata da aquisição de um veículo 0km, o valor estimado da compra seguirá o valor da Tabela FIPE.

**12.3.** Ressalta-se que o valor constante nos Documentos de Formalização de Demanda - DFD foi estimado no exercício de 2023, através de uma única realização de pesquisa de mercado, não sendo aplicado a base de cálculo para escolha do preço de mercado entre os preços pesquisados.

**12.4.** O presente Termo de Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços, que integram este termo, configurando os requisitos da legislação vigente, com definição de preços vantajosos para a Administração Pública, vislumbrando o atendimento dos princípios da razoabilidade e da economicidade, e outros, para a aquisição constante no objeto deste termo.

### **13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** O veículo a ser adquirido deverá atender a critérios rigorosos de sustentabilidade, incluindo alta eficiência de combustível, baixos níveis de emissões de CO<sub>2</sub>, e, preferencialmente, utilizar tecnologias híbridas ou elétricas. Deverá também ser fabricado com materiais recicláveis ou de origem sustentável, garantindo uma pegada de carbono reduzida ao longo de todo o ciclo de vida do produto. Adicionalmente, é necessário que o veículo possua tecnologias que promovam a eficiência energética, como sistemas de recuperação de energia e start-stop. A escolha do veículo deve considerar a infraestrutura de recarga disponível na região, bem como incentivos governamentais vigentes, visando a promoção de práticas ambientais responsáveis

**13.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade descritos acima e os eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como os de sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, devem ser atendidos os seguintes requisitos, de forma resumida, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU:

- a)** A aquisição de veículos deve priorizar modelos com alta eficiência energética e baixas emissões de gases de efeito estufa, como CO<sub>2</sub>, dando preferência a opções híbridas ou elétricas;
- b)** Deve-se levar em consideração o uso de materiais reciclados e recicláveis na fabricação dos veículos, bem como o ciclo de vida completo, desde a produção até o descarte. A escolha deve também ser orientada por certificações ambientais, como o selo Procel de eficiência energética, e aproveitar incentivos fiscais que promovam a sustentabilidade;
- c)** Avaliação do impacto social e econômico das aquisições, garantindo que contribuam para uma cadeia de produção justa e para o desenvolvimento local.

**13.1.2.** O veículo automotor previsto na aquisição deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**13.1.3.** O veículo automotor previsto na aquisição deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

## **13.2. Subcontratação**

**13.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste termo de referência.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;

**14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

**14.3.** Comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**14.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;

**14.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**14.6.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato e entrega do produto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**15.1.** O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**15.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**15.5.** Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.6.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.

- 15.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.8.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulho de obras, pneus, pilhas e baterias, etc.
- 15.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.
- 15.10.** Entregar o veículo automotor com Película de Proteção Solar nos vidros laterais e traseiros, instalada, conforme normas de segurança vigentes e DENTRO DOS PADRÕES PERMITIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.
- 15.11.** Entregar o veículo automotor com garantia mínima de 12 (doze) meses livre de quilometragem, a contar da emissão da Nota Fiscal; e:
- a)** Contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e fornecimentos necessários, na forma descrita no termo de garantia, que será aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no instrumento editalício que rege a aquisição.
- b)** As revisões do período da garantia deverão ser feitas em concessionária indicada pelo fabricante.
- 15.12.** Entregar o veículo automotor 0 (zero) km;
- 15.13.** Se responsabiliza por todas as despesas com **licenciamento, DPVAT, emplacamento** e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados.
- 15.14.** Os veículos deverão ser registrados na categoria “Oficial” (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome do Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, CNPJ 21.857.115/0001-77.
- 15.15.** O fornecimento do veículo deverá ser feito no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do dia de recebimento da autorização de fornecimento.

## **16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega e execução deste, e de tudo dar ciência à Administração.
- 16.2.** O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 16.3.** A fiscalização de que trata este item não eximirá o fornecedor da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da sua execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme

disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**16.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**16.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**16.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e habilitação do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**16.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, nos casos em que couber.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

**17.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

**a)** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**b)** O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;

**e)** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

**f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

**g)** Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

**17.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

**17.6.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** A fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**19.1.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, e não caberá prorrogação.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2024, sob as seguintes classificações:

Órgão: 03003 - Fundação Casa de Cultura

Unidade: 001 - Fundação Casa De cultura

Projeto/ Atividade: 03003001.1312213012.130 - Gestão das Atividades Administrativas Da Fundação Casa De Cultura

Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 0000012

Fonte Recurso: 17100000003210 - Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual Individual, Modalidade Transferência Especial, publicado na Resolução da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV). nº14. de 03 de abril de 2024, indicação nº 140377

Agência: 2220-9 Conta: 00000060274-4

## **22. FORO**

**22.1.** O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** O fornecedor deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

**23.2.** A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

**23.3.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

**23.4.** Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 30 de agosto de 2024.

**Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.**

Nadja Lírio Furtado  
Diretora-Presidente  
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade